



27 DE DEZEMBRO
1990

GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 427/2024/GAB.

Fixa os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores para próxima Legislatura com início a partir de 1º de janeiro de 2025 e contém outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal e Vereadores perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29 Paragrafo VI alínea "b" da Constituição Federal, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Os Vereadores Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

§ 1º - O Vice-Presidente da Câmara Municipal quando assumir o cargo de Presidente da Câmara Municipal por mais de 15 (quinze) dias, perceberá um subsídio mensal igual do titular pelo período de substituição.

§ 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos anteriores desta Lei.

§ 3º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente, sempre nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Vereador licenciado por doença devidamente comprovada por junta médica, perceberá seu subsídio integral.

GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

27 DE DEZEMBRO
1990



Art. 6º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiência gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aqueles de caráter particular.

§ 1º - As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, apresentado até o início da reunião, serão descontados do subsídio do Vereador ausente no percentual 2% por cada sessão.

§ 2º - O Presidente dará ciência ao Plenário sobre o recebimento do atestado, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 4º - No recesso legislativo os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 7º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único - Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício de vereança.

Art. 8º - O total de gastos com pagamentos dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município.

Art. 9º - O total de gastos com pagamentos da folha de pessoal incluindo o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Art. 10º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pessoal, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 11º - Os vereadores receberão pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar observado os limites expressos nos Arts. 8º, 9º e 10 desta Lei, valor correspondente a 10% do subsídio mensal.

GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA



27 DE DEZEMBRO
1990

Parágrafo Único - Entende-se por sessão extraordinária remunerada as convocações realizadas no período de 1º a 31 de julho e de 1º a 31 de dezembro, conforme o "caput" deste artigo.

Art. 12º - Os vereadores e ao Presidente da Câmara, ficam assegurados o pagamento do 13º (decimo terceiro) Salario.

Art. 13º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentarias da Câmara Municipal.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Catunda, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima
Prefeita Municipal